



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO "

LEI Nº 286, DE 10 DE JANEIRO DE 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de área urbana à Entidade de Classe, revoga a Lei nº 163/88, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores de São Joaquim do Monte, para edificação e funcionamento de sua sede social, um terreno urbano situado na Avenida Presidente Kennedy, nesta cidade, medindo 13,00 metros de frente por 5,00 metros de fundos e com 23,60 metros em suas laterais.

Parágrafo Único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, limita-se pela frente, com o alinhamento da Avenida Presidente Kennedy, aos fundos com a Rua Hermilo José de Santana, ao lado do direito com o muro da lavanderia pública municipal e do lado esquerdo com o prédio residencial nº 26, da propriedade de Antônio José da Silva.

Art. 2º - O donatário terá o prazo improrrogável de dois anos para edificar e instalar a sede social da entidade de Classe, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os efeitos da Lei nº 163, de 16 de agosto de 1988.

São Joaquim do Monte, 10 de janeiro de 1994.